



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Rogério Correia)

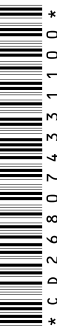
Requer o envio de recomendação ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 1314, pela manutenção das medidas de proteção às populações atingidas por barragens, em conformidade com a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (Lei nº 14.755/2023), com especial atenção à continuidade do Auxílio Emergencial decorrente do crime da Vale em Brumadinho/MG.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o envio de recomendação ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 1314, no sentido de que sejam consideradas, no processo decisório, a necessidade de manutenção das medidas de proteção socioeconômica às populações atingidas por barragens, especialmente a continuidade do Auxílio Emergencial às vítimas do crime da Vale em Brumadinho/MG, à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.755, de 2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, permanece como uma das mais graves tragédias socioambientais da história brasileira, com impactos humanos, econômicos e territoriais ainda não plenamente superados. Passados mais de sete anos do desastre, há evidências consistentes de que as populações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

atingidas não lograram restabelecer suas condições de vida anteriores, persistindo limitações relevantes ao exercício de atividades econômicas essenciais, bem como impactos sociais e psicológicos duradouros.

Nesse contexto, o Auxílio Emergencial instituído no âmbito das medidas de reparação tem se consolidado como instrumento fundamental para a garantia de condições mínimas de subsistência a um contingente expressivo de pessoas atingidas, estimado em mais de 160 mil titulares do direito, além de impactos indiretos sobre a dinâmica socioeconômica regional. Sua eventual interrupção abrupta, especialmente por decisão de natureza cautelar, representa risco concreto de agravamento das condições de vulnerabilidade social, com efeitos potencialmente irreversíveis sobre a vida dessas populações.

A relevância da manutenção dessas medidas encontra respaldo no marco legal instituído pela Lei nº 14.755, de 2023, que estabelece a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Trata-se de legislação de iniciativa parlamentar, construída no âmbito do Congresso Nacional com ampla participação institucional e social, cujo objetivo central é assegurar direitos e mecanismos efetivos de reparação às populações impactadas por barragens, incluindo situações decorrentes de rompimento dessas estruturas. A referida norma consagra o princípio da reparação integral, prevendo que as medidas adotadas devem assegurar a recomposição das condições de vida das populações atingidas, inclusive por meio de instrumentos de compensação e proteção social continuada.

Dessa forma, o Auxílio Emergencial não se configura como medida assistencial episódica, mas como componente estruturante da política pública de reparação, devendo ser mantido enquanto persistirem os efeitos do dano e não forem restabelecidas as condições socioeconômicas equivalentes às anteriores ao desastre. Nesse sentido, manifestações institucionais de entes federativos diretamente atingidos indicam que os impactos da tragédia permanecem difusos e persistentes, exigindo respostas públicas contínuas e proporcionais à sua extensão.

Adicionalmente, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) têm alertado para os riscos sociais associados à eventual supressão do direito, destacando a possibilidade de agravamento de situações de insegurança alimentar, desestruturação econômica e aumento da vulnerabilidade social, especialmente entre grupos mais sensíveis. Tais elementos reforçam a necessidade de que decisões judiciais com elevado impacto sociais sejam adotadas com a devida cautela, observando-se o princípio da precaução e a centralidade dos direitos das vítimas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importa destacar, ainda, que a matéria objeto da ADPF nº 1314 envolve elevada complexidade fática e jurídica, encontrando-se submetida a processos de instrução probatória em instâncias judiciais ordinárias, inclusive com decisões recentes que reconhecem a necessidade de manutenção do Auxílio Emergencial até o aprofundamento da análise das provas produzidas. Tal circunstância recomenda prudência na adoção de medidas que possam alterar, de forma abrupta, o atual regime de proteção social vigente.

A presente iniciativa, portanto, insere-se no âmbito das atribuições institucionais do Poder Legislativo de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, bem como de defesa da integridade do ordenamento jurídico por ele próprio produzido. Não se trata de interferência na autonomia do Poder Judiciário, mas de contribuição institucional qualificada, com base em elementos técnicos, legais e sociais, para a adequada apreciação de matéria de elevada relevância pública.

Diante desse cenário, revela-se fundamental que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 1314, considere a integralidade do marco legal instituído pelo Congresso Nacional, especialmente a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, assegurando a manutenção das medidas de proteção socioeconômica enquanto não plenamente efetivada a reparação integral dos danos causados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

